



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 976

criado pela Lei 156/95.

Conde, 02 de abril de 2014.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE CIVIL

PORTRARIA N.º 089-E/2013

CONDE-PB, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Exonerar, EUMA DECIA LEONIDAS GOMES TAVARES DE SOUSA, do cargo de ASSESSORA TECNICA, com lotação fixada no GABINETE CIVIL, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir da data 30 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTRARIA N.º 150-E/2013

CONDE-PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Exonerar, GILMAR NOBERTO DOS SANTOS JUNIOR, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com lotação fixada na SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de junho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTRARIA N.º 151-E/2013

CONDE-PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Exonerar, TIAGO HONORATO DO NASCIMENTO, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA , da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de setembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTRARIA N.º 152-E/2013

CONDE-PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Exonerar, LUCIANO URBANO CABRAL DE MELO, do cargo em comissão de DIRETOR DE DIVISÃO, com lotação fixada na SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL , da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Correa de Oliveira

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 153-E/2013

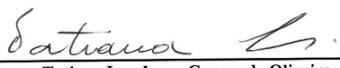
CONDE-PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Exonerar, FABIANA FERREIRA GOMES, do cargo em comissão de SECRETÁRIA PARTICULAR, com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2013, revogando-se as disposições em contrário.



Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira  
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 095/2014

CONDE-PB, 01 DE ABRIL DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

NOMEAR, VANDREGIR ROCHA DOS SANTOS, para exercer em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, símbolo SE com lotação fixada na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 096/2014

CONDE-PB, 01 DE ABRIL DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

NOMEAR, RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA, para exercer em comissão, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, símbolo SE com lotação fixada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 097/2014

CONDE-PB, 01 DE ABRIL DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

NOMEAR, MANLIO LEMOS COUTINHO NETO, para exercer em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo SEJ com lotação fixada na PROCURADORIA JURIDICA, da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conde – PB.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 100/2014

CONDE-PB, 02 DE ABRIL DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I e VI da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Permanecer à Disposição da Câmara Municipal de João Pessoa/Pb o Sr. RINALDO PEREIRA DE ALMEIDA, Matrícula nº 1609, ocupante do cargo de PLANEJADOR EDUCACIONAL com lotação fixada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme Publicação da Portaria nº 320/2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2014.



TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## RESOLUÇÃO N° 001/2014

Institui na rede Municipal de Ensino de Conde, o Ciclo de Alfabetização, constituído pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDE, usando de suas atribuições, e tendo em vista a Lei nº 11.274/2006 que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e a Resolução CEB de nº 7, de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e considerando:

A necessidade de diagnósticos precisos e claros das dificuldades dos estudantes no processo de construção de conhecimentos;

O respeito à pluralidade dos ritmos e características dos estudantes no processo de aprendizagem;

A responsabilidade da escola em compartilhar o resultado da avaliação diagnóstica, atendendo a pluralidade de demandas e garantindo a oferta de diversas oportunidades de aprendizagem e, considerando ainda a importância do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de direitos de aprendizagem, bem como a formação de valores e atitudes.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Assegurar aos estudantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, das unidades escolares municipais, um convívio pedagógico de maior duração, oportunizando uma aprendizagem significativa e de qualidade;

**Art 2º** O Ciclo de Alfabetização terá duração de 03 (três) anos, ou seja, 600 dias letivos e compreenderá o período característico da infância 6 a 8 anos;

**Art 3º** Os três anos iniciais passam a constituir períodos destinados à construção de conhecimentos que solidifiquem o processo de alfabetização e de letramento garantindo o pleno domínio do desenvolvimento da leitura, da escrita e do cálculo das diversas formas de expressão;

**Art. 4º** Na progressão das aprendizagens os objetivos devem ser definidos no início e no final de cada etapa do ano escolar;

**Art. 5º** Os conteúdos devem ser vistos de forma interdisciplinar e contextualizados;

**Art. 6º** A organização curricular no regime de Ciclo da Alfabetização tem por finalidade desenvolver o interesse pela aprendizagem e a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania e convivência social, consolidados no Projeto Político Pedagógico;

**Art. 7º** A Proposta Pedagógica Curricular deve ser fundamentada numa relação dialógica com as diversidades socioculturais, étnicas, de gênero, raça e religiosidade;

**Art. 8º** A avaliação deverá ser de forma processual, participativa, cumulativa e diagnóstica, através de instrumentos de acompanhamento pedagógicos que valorizem o qualitativo sobre o quantitativo;

**Art. 9º** A progressão dos estudantes no Ciclo de Alfabetização far-se-á:

I – nos dois primeiros anos de forma processual, SEM RETENÇÃO, desde que mantenha a frequência mínima de 75%.

II – no final do terceiro ano, caso não tenha atingido os objetivos propostos, SERÃO RETIDOS;

**Art. 10** O desempenho dos educandos deve ser realizado através de registros dos direitos de aprendizagem adquiridos no início do ano letivo e a cada bimestre, considerando o seu desempenho em cada área de conhecimento;

**Art. 11** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por este Conselho Municipal de Educação;

**Art. 12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reunião da SEMEC/Conde em 30 de novembro de 2013.

*Ana Paloma Maia Costa do Nascimento*

Ana Paloma Maia Costa do Nascimento

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Conde/PB

"HOMOLOGO NA FORMA DA LEI".

*Anne Aline Lopes Ramalho Régis*  
Anne Aline Lopes Ramalho Régis  
Secretaria de Educação e Cultura de Conde/PB

## SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 01/2014  
- DE 28 DE MARÇO DE 2014 -

PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ORIENTADOR SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINAS ESPECÍFICAS E DA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ATUAR NO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM, MODALIDADE PROJOVEM ADOLESCENTE, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, POR TEMPO DETERMINADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE-PB, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SETRAS, atendendo ao que dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com as disposições da Lei federal nº 11.692, de 10 de junho de 2008, e da Lei Municipal nº 233/2001 e suas posteriores alterações e ainda da Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, divulga e estabelece normas específicas para abertura de inscrições e a realização de processo seletivo simplificado destinado a contratar ORIENTADOR SOCIAL, FACILITADOR DE OFICINAS ESPECÍFICAS E DA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL, para atender a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, modalidade Projovem Adolescente, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, sob contrato por tempo determinado de excepcional interesse público.

## 1 - DA SELEÇÃO

1.1 - A seleção destina-se a contratação temporária dos profissionais acima identificados, objetivando a implementação do Programa Nacional de Jovens - Projovem, modalidade Projovem Adolescente, Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no Município de Conde.

## 2 - DO NÚMERO DE FUNÇÕES E DA CARGA HORÁRIA:

2.1 - A carga horária é de 40 (quarenta) horas semanais para as funções de ORIENTADOR SOCIAL, e 20 (vinte) horas semanais para as funções de FACILITADOR DE OFICINAS ESPECÍFICAS E DA FORMAÇÃO DA TÉCNICA GERAL - em número de 05 (Cinco) profissionais para contratação imediata: sendo 02(dois) orientadores sociais e 03 (três) facilitadores de oficinas específicas e da formação técnica geral; ficando o restante para a formação de cadastro de reserva, conforme tabela a seguir:

Cargo	Geral	Contratação Imediata	Cadastro de Reserva
Orientador Social	05	02	03
Facilitadores de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer.	03	01	02
Facilitadores de oficinas de convívio por meio de arte e cultura.	03	01	02
Facilitador da Formação Técnica Geral - FTG.	03	01	02

## 3 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os contratos de trabalho por prazo determinado serão de até 06 (Seis) meses, correspondentes a um ciclo completo de atividades; na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº. 6.629, de 4 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto Federal nº. 7.649, de 21 de dezembro de 2011, prorrogáveis por igual ou menor período conforme conveniência do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Adolescente.

## 4 - DO HORÁRIO:

4.1 Os profissionais cumprirão uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, iniciando suas atividades às 8:00 e encerrando às 17:00 horas, com intervalo de 3 (três) horas para almoço, que começará às 11:00 e encerrará às 14:00 horas.

## 5 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

5.1 - A remuneração mensal será de R\$ 750,00 para Orientadores Sociais para cumprirem uma carga horária de 40 horas semanais e R\$ 600,00 para facilitadores para cumprirem a carga horária de 20 horas semanal.

5.2 - A remuneração mensal está sujeita aos descontos legais.

## 6 - DA LOTAÇÃO:

6.1 - Os profissionais contratados serão referenciados pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, sendo lotados nos equipamentos sociais, bem como na rede socioassistencial do Município, de acordo com a conveniência e oportunidade do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Adolescente.

**7 - DAS ATRIBUIÇÕES:**

7.1 - As atribuições dos profissionais que atuarão no Projovem Adolescente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SFCV, são correlatas à área de atuação do Programa para as quais serão selecionados e contratados, estando assim definidas:

**7.1.1 - ORIENTADOR SOCIAL:**

7.1.1.2 - Mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação do profissional de referência do nível superior do CRAS;

7.1.1.3 - Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

7.1.1.4 - Alimentação de sistema de informação o SISJOVEM do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDSCF, sempre que for designado;

7.1.1.5 - Atuação como referência para os jovens e para os demais profissionais que desenvolvem atividades com o coletivo de jovens sob sua responsabilidade;

7.1.1.6 - Registro da frequência dos jovens, registro das ações desenvolvidas e encaminhamento mensal das informações para o profissional de referência do CRAS;

7.1.1.7 - Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do Projovem Adolescente;

7.1.1.8 - Desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer;

7.1.1.9 - Desenvolvimento de oficinas de Artes e culturais;

7.1.1.10 - Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens; \

7.1.1.11- Mediação dos processos coletivos de elaboração, execução e avaliação de Plano de Atuação Social e de Projetos de Ação Coletiva de Interesse Social por jovens;

7.1.1.12 - Identificação e encaminhamento de famílias para o CRAS;

7.1.1.13 - Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

**7.1.2 - FACILITADOR DE OFICINAS ESPECÍFICAS E DA FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL:**

7.1.2.1 - Organização e coordenação de atividades sistemáticas esportivas e de lazer, abarcando manifestações corporais e outras dimensões da arte e cultura, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

7.1.2.2 - Organização e coordenação de eventos esportivos e de lazer, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

7.1.2.3 - Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

7.1.2.4 - Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

7.1.2.6 - Organização e coordenação de eventos artísticos e culturais, objetivando promover e qualificar o convívio social entre os jovens e sua convivência comunitária;

7.1.2.7 - Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo;

7.1.2.9 - Organização e facilitação de situações estruturadas de aprendizagem, explorando e desenvolvendo conteúdos programáticos da Introdução à Formação Técnica Geral (IFTG) para o mundo do trabalho;

7.1.2.10 - Organização e coordenação de atividades sistemáticas visando à inclusão digital;

7.1.2.11 - Acompanhamento de Projetos de Orientação Profissional de jovens;

7.1.2.12 - Participação de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; \

7.1.2.13 - Participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.

7.1.3 - Quanto aos contratados segundo especificação do item 7.1.2 do presente Edital, as atribuições de Orientador Social, Facilitador da Formação Técnica Geral e Facilitador de Oficinas Específicas serão desenvolvidas no 1º e 2º semestre.

**8 - DA HABILITAÇÃO:**

8.1 - Para o atendimento das exigências do Projovem Adolescente, os candidatos para as funções de Orientador Social e Facilitadores deverão atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

8.1.2 - Possuir, no mínimo, ensino médio completo;

8.1.3 - Experiência de atuação em projetos sociais;

8.1.4 - Noções da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional da Juventude;

8.1.5 - Noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

8.1.6 - Noções fundamentais de Direitos Humanos;

8.1.7 - Sensibilidade para as questões sociais e da juventude;

8.1.8 - Conhecimento da realidade do território do Município de Conde;

8.1.9 - Estar em dia com as obrigações eleitorais e quites com o serviço militar, este quando do sexo masculino;

8.1.10 - Não registrar antecedentes criminais.

8.1.11 - Capacidade relacional e de comunicação com os jovens e público em geral;

8.1.12 - Noções de informática, Introdução a Internet, Windows, acesso as redes sociais.

**9 - DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

9.1 - Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas, para a contratação de candidatos com deficiência, desde que a deficiência seja compatível com o exercício das funções.

9.2 - Na aplicação deste percentual serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 0.5 (cinco décimos) e arredondadas para mais aquelas iguais ou superiores a tal percentual.

9.3 - O candidato que desejar participar da seleção nas condições do item 9.1 deverá:

9.3.1 - No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e, posteriormente, caso convocado, deverá se submeter à perícia médica realizada por Junta médica Oficial credenciada pelo Município, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, o grau de deficiência, e se ela permite o exercício da função para a qual se candidata;

9.3.2 - Comparecer à Junta Médica Oficial munido de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência;

9.3.3 - A inobservância ao que está disposto no item 9.3 e subitens 9.3.1 e 9.3.2 ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito de se submeter ao pleito concorrencial atinente às vagas reservadas aos candidatos em tais condições;

9.3.4. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação da seleção, aos locais, data e horário da seleção, e a nota mínima exigidos para aprovação;

9.3.5. O candidato que se declarar na ficha de inscrição ser pessoa com deficiência, se aprovado na seleção, figurará em duas listagens, contendo na primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive as pessoas com deficiência e, na segunda, somente a classificação destes últimos;

9.3.6. A quantidade de funções reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos por reprovação na seleção ou na perícia médica serão ocupadas pelos demais selecionados, observada a ordem geral de classificação;

9.3.7. O candidato com deficiência poderá solicitar condições especiais para a realização da seleção, devendo solicitá-las, por escrito, no ato da inscrição. Se não o fizer, deverá realizar a seleção em condições normais, salvo motivo de força maior, devidamente aferível pela competente Comissão Examinadora.

**10 - DAS INSCRIÇÕES:**

10.1 - Será permitida a inscrição por procuração, mediante o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, acompanhada da documentação do candidato e apresentação de documento de identificação do procurador.

10.2 - O candidato outorgante da procuração assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador na ficha de inscrição, arcando com as consequências advindas de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

10.3 - A realização de inscrição, nos termos do subitem 10.1, implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou inconformismo.

10.4 - As inscrições ficarão abertas nos dias 03 e 04 de Abril de 2014 e a documentação será recebida na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social - SETRAS, situado na Rua Nossa Senhora da Conceição, 82, Centro, no período acima, no horário de 8:00 às 14:00 horas.

10.5 - No ato da inscrição o candidato ou o seu procurador legal, preencherá a ficha de inscrição e receberá o comprovante de inscrição, devidamente assinado pela pessoa responsável pelo recebimento e conferência da documentação.

10.6 - No comprovante de inscrição constarão o nome do candidato, o número de inscrição, o número do documento oficial de identidade, a função à qual concorre e o indicativo de deficiência, se for o caso.

10.7 - O documento oficial de identificação original anexado ao Comprovante de Inscrição permitirá o acesso do candidato às dependências do local de realização da entrevista.

10.8 - Será admitida apenas uma única inscrição por candidato.

10.9 - Não será aceita, em qualquer hipótese, inscrição condicional.

**11 - DAS EXIGÊNCIAS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

11.1 - No ato da inscrição o candidato, ou o seu procurador legal, deverá entregar:

a) a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou pelo respectivo procurador, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a competente Comissão Examinadora no direito de excluí-lo da seleção, caso se comprove inverdade nos dados fornecidos na ficha de inscrição ou a omissão de informações nela constantes;

b) photocópias nitidas do documento de identificação, frente e verso, e está na posse dos documentos originais, para a conferência por membro da Comissão Examinadora. Considera-se documento de identificação o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação com foto, ou outro documento de identificação legalmente reconhecido para esse fim (exceto Carteira de Estudante);

c) currículo padronizado para todos os candidatos, devidamente preenchido e assinado;

d) fotocópia dos títulos e do(s) comprovante(s) de experiência(s) de trabalho, anexados ao currículo, e estar na posse dos documentos originais para a conferência por membro da Comissão;  
e) 01 (Uma) fotos 3x4, recentes e de frente;  
f) certidão de antecedentes criminais - [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br);  
g) Serão indeferidas as inscrições com grafia do nome do candidato ilegível ou abreviado;  
h) não serão aceitos documentos após o ato da inscrição;  
i) a Comissão Examinadora decidirá sobre o deferimento ou não das solicitações de inscrição;  
j) da decisão que indeferir o pedido de inscrição caberá recurso no prazo de 1 (um) dia útil após publicação do resultado no mural da Secretaria e no Diário Oficial do Município;  
k) será indeferida de plano a inscrição do candidato que não assinar pessoalmente, ou por procurador, a ficha de inscrição.

#### 12.0 - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO:

12.1 - A Seleção será simplificada, composta por duas etapas sendo:

I - **Primeira Etapa** - Análise de Currículo e Títulos - Anexos II e III

II - **Segunda Etapa** - Entrevista

12.2 - Concorrerão à entrevista somente os candidatos aprovados na primeira etapa.

12.3 - A entrevista será realizada pela Comissão Examinadora.

12.4 - De caráter eliminatório a entrevista valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos cada e versará sobre assuntos inerentes às funções pretendidas.

12.5 - O programa de capacitação será realizado de forma a orientar e aferir a aptidão dos candidatos às questões práticas do Projovem. Caso o candidato não demonstre os conhecimentos indispensáveis para o exercício da função para a qual concorre será excluído do certame.

#### 13 - DA REALIZAÇÃO DA ENTREVISTA:

13.1 - É vedado ao candidato submeter-se à entrevista em local e/ou horário diferente daquele designado pela Comissão Examinadora, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da entrevista e do respectivo comparecimento no horário determinado, bem como arcar com as despesas decorrentes de seu deslocamento.

13.2 - Os candidatos devem comparecer ao local de realização da entrevista com antecedência mínima de 1 (uma) hora, portando documento de identificação com foto e o comprovante de inscrição correlato.

13.3 - Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista. O não comparecimento do candidato implicará a sua eliminação automática do processo seletivo.

13.4 - A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização da entrevista poderá levar um acompanhante, que será responsável pela guarda da criança.

#### 14 - DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

14.1 - A classificação dos candidatos será feita por função e na ordem decrescente da nota final.

14.2 - A classificação final contemplará todos os candidatos aprovados, inclusive os deficientes.

14.3 - Os deficientes aprovados terão ainda uma lista específica de classificação.

14.4 - Em caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente o candidato:

1. Com maior número de pontos na entrevista;
2. O candidato com mais idade.

14.5 - O resultado final do Processo Seletivo será divulgado na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social situada na Rua: Nossa Senhora da Conceição nº 82 - Centro, em data informada neste edital.

#### 15 - DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO:

15.1 - Será excluído da Seleção o candidato que:

I - Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - Desrespeitar membros da Comissão Executora da Inscrição, da Comissão Examinadora do Processo Seletivo e/ou outros candidatos;

III - Recusar-se a prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto da Entrevista durante sua realização, antes de sua ultimação e sem a devida autorização;

IV - Descumprir quaisquer das instruções;

V - Faltar ou chegar atrasado para a entrevista;

VI - For considerado não aprovado em qualquer das provas;

VII - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

#### 16 - DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO:

16.1 - Os recursos deverão ser entregues na Coordenação do Projovem Adolescente situado na Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, localizado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82 - Centro, sempre no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado respectivo, na Secretaria e no Diário Oficial do Município.

16.2 - Todo recurso deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato, ou por seu representante legal, expressando as razões do seu descontentamento e o correlato fundamento, sob pena de indeferimento de plano. Os recursos que apenas se limitarem a expressar discordância com o resultado, sem a indicação de seu fundamento, serão indeferidos preliminarmente.

16.3 - Admitir-se-á um único recurso para cada candidato, por evento, sendo as respectivas decisões individualizadas, salvo na hipótese de recursos com o mesmo ou semelhante fundamento.

16.4 - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo correlato, por escrito, com indicação do nome do candidato, número de sua inscrição e endereço para correspondência, inclusive com o Código de Endereçamento Postal - CEP, e desde que sejam confeccionados com letra legível, preferencialmente de forma.

16.5 - Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-simile (fax), telegrama, internet, ou outro meio que não seja especificado neste Edital.

16.6 - O recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados ou fora do respectivo prazo e local, não será conhecido.

16.7 - A Comissão Examinadora do Processo Seletivo é soberana e suas decisões constituem-se última instância para recurso em nível administrativo.

#### 17 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

17.1 - A convocação dos candidatos aprovados para efetivação da contratação, será afixada no Mural da Secretaria Municipal do Trabalho e da Ação Social, e posteriormente no Diário Oficial do Município, em data determinada neste Edital, na qual constará a data e o local da apresentação e a relação da documentação complementar exigida.

17.2 - O candidato convocado para a contratação que não comparecer no prazo determinado será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo, convocando-se o candidato subsequente da relação de candidatos aprovados.

#### 18 - DA CONTRATAÇÃO:

18.1 - A contratação dar-se-á nos termos da Lei municipal nº 233/2001, e suas posteriores alterações, mediante termo de Contrato Administrativo por Tempo Determinado, assinado entre as partes a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados.

18.2 - A forma de contratação definida no item anterior está disposta, conforme o art. 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com a Lei Municipal nº 233/2001, e suas posteriores alterações, e ainda na Portaria nº 171, de 26 de maio de 2009 do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

18.3 - No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação solicitada quando da convocação conforme dispõem o item 17.1 e atender os requisitos previstos no item 18.4.

18.4 - Para ser contratado o candidato deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

1. Ter sido aprovado em todas as etapas da seleção;
2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no art. 12, II, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil;
3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e quite com o serviço militar, este quando do sexo masculino;
5. Não registrar antecedentes criminais. A certidão poderá ser retirada do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - [www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br).
6. Firmar declaração (próprio punho) de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público da esfera federal, estadual ou municipal.
7. Certidões Negativas: Receita Federal; Trabalhista; Prefeitura Municipal; Estado.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - A aprovação e a classificação final no Processo Seletivo objeto deste Edital não assegura aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado obedecendo-se a rigorosa ordem de classificação, a existência da necessidade temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

19.2 - O candidato selecionado será convocado para assinar o contrato temporário de acordo com as necessidades da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

19.3 - A inexatidão de informações ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato, anulando todos os atos decorrentes da inscrição;

19.4 - A inscrição implicará no conhecimento dos termos deste Edital e no conhecimento tácito por parte do candidato em aceitar todas as condições nele estabelecidas para a presente seleção.

19.5 - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no processo de seleção, valendo para esse fim as listagens divulgadas.

19.6 - O prazo de validade da seleção é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e necessidade do Programa, a contar da data da publicação do Edital, e nos limites da legislação aplicável à matéria.

19.7 - É obrigatório ao candidato manter atualizado seu endereço junto à Comissão Examinadora do Processo Seletivo enquanto estiver participando da seleção e durante todo o processo de validade da mesma. Se aprovado, deverá manter os dados atualizados junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social do Município de Conde e os pedidos de alteração deverão ser solicitados através de requerimento.

19.8 - As entrevistas ocorrerão em horários determinados pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

19.9 - Os casos omissos no que concernem à inscrição, análise de currículo, aplicação da entrevista e julgamento dos recursos, serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo.

Conde-PB, 28 de Março de 2014.

Tatiana Lundgren Corrêa Oliveira  
Prefeitura Constitucional

## ANEXO I AO EDITAL N°. 01/2014.

## Ficha de Inscrição N° \_\_\_\_\_

	Prefeitura Municipal de Conde Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Programa Nac. de Inclusão de Jovens - ProJovem Adolescente	FICHA DE INSCRIÇÃO FACILITADOR FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL - FTG		
NOME DO CANDIDATO(A): _____				
ENDERECO COMPLETO: _____				
BAIRRO:	CIDADE:	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP:		
TELEFONE(S):	E-MAIL:			
Identidade (RG) N°:	CPF N°:	TÍTULO DE ELEITOR N°:	SEÇÃO:	ZONA:
FILIAÇÃO: Pai: _____ Mãe: _____				
DATA DE NASCIMENTO: NATURALIDADE: NACIONALIDADE: SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO				
DEFICIENTE: ( ) SIM ( ) NÃO TIPO DE DEFICIÊNCIA: _____				
GRAU DE INSTRUÇÃO: ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio Completo (Técnico) Especifique: _____ ( ) Ensino Médio Completo (Pedagógico) ( ) Graduação em Curso Superior. Especifique: _____ ( ) Pós-graduação ( ) Sim ( ) Não. Em caso afirmativo especifique: _____ ( ) Outros: _____				
<b>D E C L A R A Ç Ã O</b> Declaro, para os devidos fins de direito e sob pena da Lei, estar ciente e aceitar as normas e condições estabelecidas no Edital de Seleção n°. 01/2014 de 28 de Fevereiro de 2014. Conde-PB, _____ / _____. Assinatura do Candidato(a)/Procurador				
<b>Para Uso Exclusivo da Comissão</b>				
HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ( ) Sim ( ) Não				
MOTIVO: _____				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FACILITADOR FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL - FTG		
NOME DO CANDIDATO(A): _____		
FICHA DE INSCRIÇÃO N°.: _____		
FUNÇÃO: FACILITADOR FORMAÇÃO TÉCNICA GERAL - FTG		
ASSINATURA PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: CONDE-PARAÍBA: _____ / _____. 2014.		

## ANEXO I AO EDITAL N°. 01/2014.

## Ficha de Inscrição N° \_\_\_\_\_

	Prefeitura Municipal de Conde Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Programa Nac. de Inclusão de Jovens - ProJovem Adolescente	FICHA DE INSCRIÇÃO ORIENTADOR SOCIAL		
NOME DO CANDIDATO(A): _____				
ENDERECO COMPLETO: _____				
BAIRRO:	CIDADE:	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP:		
TELEFONE(S):	E-MAIL:			
Identidade (RG) N°:	CPF N°:	TÍTULO DE ELEITOR N°:	SEÇÃO:	ZONA:
FILIAÇÃO: Pai: _____ Mãe: _____				
DATA DE NASCIMENTO: NATURALIDADE: NACIONALIDADE: SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO				
DEFICIENTE: ( ) SIM ( ) NÃO TIPO DE DEFICIÊNCIA: _____				
GRAU DE INSTRUÇÃO: ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio Completo (Técnico) Especifique: _____ ( ) Ensino Médio Completo (Pedagógico) ( ) Graduação em Curso Superior. Especifique: _____ ( ) Pós-graduação ( ) Sim ( ) Não. Em caso afirmativo especifique: _____ ( ) Outros: _____				
<b>DECLARAÇÃO</b> Declaro, para os devidos fins de direito e sob pena da Lei, estar ciente e aceitar as normas e condições estabelecidas no Edital de Seleção n°. 01/2014 de 28 de Fevereiro de 2014. Conde-PB, _____ / _____. Assinatura do Candidato(a)/Procurador				
<b>Para Uso Exclusivo da Comissão</b>				
HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ( ) Sim ( ) Não				
MOTIVO: _____				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ORIENTADOR SOCIAL		
NOME DO CANDIDATO(A): _____		
FICHA DE INSCRIÇÃO N°.: _____		
FUNÇÃO: ORIENTADOR SOCIAL		
ASSINATURA PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: CONDE-PARAÍBA: _____ / _____. 2014.		

## ANEXO I AO EDITAL N°. 01/2014.

## Ficha de Inscrição N° \_\_\_\_\_

	Prefeitura Municipal de Conde Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV Programa Nac. de Inclusão de Jovens - ProJovem Adolescente	FICHA DE INSCRIÇÃO FACILITADOR DE OFICINA DE CONVIVÊNCIA POR MEIO DO ESPORTE E LAZER.		
NOME DO CANDIDATO(A): _____				
ENDERECO COMPLETO: _____				
BAIRRO:	CIDADE:	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL - CEP:		
TELEFONE(S):	E-MAIL:			
Identidade (RG) N°:	CPF N°:	TÍTULO DE ELEITOR N°:	SEÇÃO:	ZONA:
FILIAÇÃO: Pai: _____ Mãe: _____				
DATA DE NASCIMENTO: NATURALIDADE: NACIONALIDADE: SEXO: ( ) MASCULINO ( ) FEMININO				
DEFICIENTE: ( ) SIM ( ) NÃO TIPO DE DEFICIÊNCIA: _____				
GRAU DE INSTRUÇÃO: ( ) Ensino Médio Completo ( ) Ensino Médio Completo (Técnico) Especifique: _____ ( ) Ensino Médio Completo (Pedagógico) ( ) Graduação em Curso Superior. Especifique: _____ ( ) Pós-graduação ( ) Sim ( ) Não. Em caso afirmativo especifique: _____ ( ) Outros: _____				
<b>DECLARAÇÃO</b> Declaro, para os devidos fins de direito e sob pena da Lei, estar ciente e aceitar as normas e condições estabelecidas no Edital de Seleção n°. 01/2014 de 28 de Fevereiro de 2014. Conde-PB, _____ / _____. Assinatura do Candidato(a)/Procurador				
<b>Para Uso Exclusivo da Comissão</b>				
HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO: ( ) Sim ( ) Não				
MOTIVO: _____				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FACILITADOR DE OFICINA DE CONVIVÊNCIA POR MEIO DE ARTE E CULTURA		
NOME DO CANDIDATO(A): _____		
FICHA DE INSCRIÇÃO N°.: _____		
FUNÇÃO: FACILITADOR DE OFICINA DE CONVIVÊNCIA POR MEIO DE ARTE E CULTURA		
ASSINATURA PELO RECEBIMENTO DA INSCRIÇÃO: CONDE-PARAÍBA: _____ / _____. 2014.		

**ANEXO II - MODELO CURRICULO PADRONIZADO****CURRICULUM VITAE****1. DADOS PESSOAIS**

Nome Completo

Endereço, Cidade, UF, (apresentar comprovante de residência)

Telefone fixo e celular, e-mail:

2. Formação Profissional (Demonstração de formação compatível com os requisitos da função para qual se candidatar)

Titulação

Na descrição especificar (nesta ordem) curso, área, instituição, cidade, UF, e data de conclusão.

3. Experiência profissional (Demonstração de experiência para respectiva função)

Na descrição especificar(nesta ordem) mês e ano de inicio, mês e ano de término, função, atividade instituição, cidade, UF.

Observações

É indispensável anexar todos os documentos comprobatórios, em fotocopias inclusive CPF, RG e Título de Eleitor.

Declaro sob as penas da lei que as informações são verdadeiras

Local:

Data:

Assinatura:

**ANEXO III****QUADRO DE PONTUAÇÃO****TITULAÇÃO**

COMPONENTES	PONTOS POR COMPONENTES	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS
<b>1 - FORMAÇÃO ACADÉMICA E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL</b>		
1.1 - Graduação em Curso Superior	15	15
1.2 - Ensino Médio Completo Pedagógico	10	10
1.3 - Ensino Médio (técnico/Científico)	05	05
1.4 - Curso na área de assistência social	02	10
<b>TOTAL</b>	<b>40</b>	
<b>2 - EXPERIÊNCIA E ATIVIDADES SOCIAIS DESENVOLVIDAS</b>		
2.1 - Experiências em trabalhos comunitários sociais	04	20
2.2 - Experiências com trabalhos com adolescentes	04	20
2.3 - Experiência com o projeto Projovem Adolescentes	04	20
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	

**ANEXO IV****CRONOGRAMA****ETAPAS DA SELEÇÃO:****1 - Inscrição e entrega de currículos: 03 e 04 de Abril de 2014.**

1.1 - Local de Inscrição: Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social – SETRAS

1.2 - Divulgação dos Classificados da análise curricular: 07 de Abril de 2014.

1.3 - Prazo para recurso da primeira etapa: 08 de Abril de 2014.

1.4 - Divulgação dos classificados após recurso: 09 de Abril de 2014

1.5 - Entrevista com os candidatos: 10 de Abril de 2014.

1.6 - Divulgação do resultado da entrevista: 11 de Abril de 2014

**2 - Convocação para o início das atividades: 14 de Abril de 2014.****IPM****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00228/2014)**

DEVEDOR	CNPJ:	08.916.645/0001-80
Ente Federativo/UF:	Conde/PB	
Endereço:	ROD PB 018 - KM 3,5 - SN	
Bairro:	CENTRO	
Telefone:	(083) 3298-1040	
E-mail:	secad.conde@hotmail.com	
Representante legal:	TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA	
CPF:	263.346.744-04	
Cargo:	Prefeito	
E-mail:	secad.conde@hotmail.com	
Complemento:	Data Início da gestão:	01/01/2013

CREDOR	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO	CNPJ:	41.217.035/0001-64
Unidade Gestora:	RUA OVIDIO ALVES, 277		
Endereço:	CENTRO	CEP:	58322-000
Bairro:	(083) 3298-2126	Fax:	
Telefone:	danilo.oliveira@initus.com.br		
E-mail:	JOSENILDO SANTIAGO		
Representante legal:	436.830.534-53		
CPF:	Presidente	Complemento:	
Cargo:	danilo.oliveira@initus.com.br	Data Início da gestão:	01/01/2013
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Aconto de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 756/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Conde da quantia de R\$ 1.080.618,18 (hum milhão e cento mil e seiscentos e dez mil reais e dez mil centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2013 a 02/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP anexo.

O presente instrumento o/a Município de Conde confessa ao DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida. O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e concedido, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO  
O montante de R\$ 1.080.618,18 (hum milhão e cento mil e seiscentos e dez mil reais e dez mil centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.010,30 (dez mil e dez reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.010,30 (dez mil e dez reais e trinta centavos), vencida em 30/04/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrenegável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês do vencimento da respectiva parcela, quando o INPC acumulado desde o mês da consolidação até o mês do vencimento da respectiva parcela, quando o INPC acumulado desde o mês da consolidação até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde PR  
Severino Gonçalves Chaves Neto  
Assinatura

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00226/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor acordado, ate a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% acima (zero vírgula cinquenta por cento) de 0,50%, acumulados desde o mês do vencimento ate o mês anterior ao do pagamento e mais de 1,00% (um ponto cem).

## Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores: a) das prestações econômicas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das competências prevencionais não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do débito.

## Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de quaisquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a falta de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

## Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou parcialização, configurando ainda, configuração extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

## Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

## Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvida que凭或可能 surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Conde - PB / 14/03/2014

Prefeitura Mun. de Conde  
Tatiana Lungred C. de Oliveira  
Prefeita Municipal de Conde  
TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE  
JOSENILDO SANTIAGO  
José Carlos Santos da Silva  
Presidente  
IPM Conde/PB

Testemunhas:  
MICHELLY MENDONÇA MONTEIRO  
MICHELLY MENDONÇA MONTEIRO  
DIRETORA FINANCEIRA  
CPF: 057.502.144-60  
RG: 00000000  
CONFERE COM ORIGINAL  
TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 659.682.044-00  
RG: 00000000  
Prefeitura Municipal de Conde-PB  
Severino Góes Júnior Chaves Neto  
Técnico Administrativo-3º-Ex. 1825

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00226/2014)

## DECLARAÇÃO

TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA, Prefeita, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00226/2014, firmado entre o/a Conde e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO em 14/03/2014, foi publicado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ no

( ) mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Conde, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Prefeitura Mun. de Conde  
Tatiana Lungred C. de Oliveira  
Prefeita Municipal de Conde  
TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA  
Prefeito  
José Carlos Santos da Silva  
Presidente  
IPM Conde/PB

CONFERE COM ORIGINAL

PREFEITURA SOCIAL  
Instituto de Previdência e Assistência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO  
CNPJ: 08.516.000/0001-00 Número do acordo: 00226/2014 Data de consolidação do Termo: 14/03/2014  
Prefeitura Municipal de Conde / PB Data de assinatura do Termo: 14/03/2014  
Título: TERMO DE PARCELAMENTO PATRIMONIAL - SETEMBRO/2013 a FEVEREIRO/2014 Data de vencimento de 1º: 30/04/2014  
Lei autorativa do parcelamento: LEI N° 756/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA  
Rubrica: Contribuição Patronal Competência: Início: 09/2013 Final: 05/2014 Quantidade de Parcelas: 60  
Competência: Início: 09/2013 Final: 05/2014 Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença apurada: 1.941.753,30 Diferença apurada atualizada: 1.080.616,18  
Valor da parcela e data de consolidação: 18.01.30  
Data de atualização para consolidação: 18.01.30  
Indices de atualização das parcelas vincendas:  
- Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %  
- Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %  
- Índices de atualização das parcelas vencidas:  
- Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %  
- Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

CONFERE COM ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Conde-PB  
Severino Góes Júnior Chaves Neto  
Técnico Administrativo-3º-Ex. 1825

PREFEITURA SOCIAL  
Instituto de Previdência e Assistência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DEVERENCIA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACAO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PER.C/DT	JUROS	MULTA	DIFERENCA ATUALIZADA	
09/2013	145.403,30	0,27	3,18	4.023,82	2,50	3.759,68	1.454,03	155.231,83
10/2013	145.627,37	0,61	2,55	3.713,50	2,00	2.986,82	1.482,37	153.782,96
11/2013	146.998,09	0,54	2,00	2.939,96	1,50	2.249,07	1.480,98	153.657,10
12/2013	142.450,78	0,72	1,27	1.809,12	1,00	1.442,89	1.424,51	147.127,01
13/2013	136.614,31	0,72	1,27	1.735,00	1,00	1.383,49	1.386,14	141.098,94
01/2014	156.613,62	0,63	0,64	1.015,13	0,50	786,14	1.586,14	162.013,03
02/2014	166.045,85	0,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680,46	167.709,31
<b>TOTAL:</b>	<b>1.041.753,32</b>			<b>15.836,53</b>		<b>12.010,00</b>	<b>10.417,53</b>	<b>1.080.616,18</b>

CONFERE COM ORIGINAL  
Prefeitura Municipal de Conde-PB  
Severino Góes Júnior Chaves Neto  
Técnico Administrativo-3º-Ex. 1825

PREFEITURA MUN. DE CONDE

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Conde / PB - 08.916.645/0001-80  
Representante Legal: 263.346.744-04 - TATIANA LUNGRED CORREA DE OLIVEIRA

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - 41.217.030/0001-64  
Representante Legal: 436.830.534-03 - JOSENILDO SANTIAGO

TESTEMUNHAS:

Micheilly Mendonça Monteiro  
Name: MICHELLY MENDONÇA MONTEIRO  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 057.502.144-60

José Carlos Santos da Silva  
Name: JOSE CARLOS SANTOS DA SILVA  
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
CPF: 659.682.044-00

Prefeitura Mun. de Conde/PB  
Assinatura:   
Data: 11/04/2014

Assinatura:   
Data: 11/04/2014

Assinatura:   
Data: 11/04/2014

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Conde/PB  
Assinatura:   
Severino Góes Júnior Chaves Neto

## PORTARIA n.º 07/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 332/2004.

## RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 017/2012, publicada no diário oficial n.º 859, de 03 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA PEREIRA, pelo falecimento do servidor aposentado RIJOSO PEREIRA, matrícula 168, Médico, no valor percentual de 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, com fundamento no art. 40, § 7.º, inciso I e § 8.º da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03.

Conde – PB., em 26 de março de 2014.

JOSENILDO SANTIAGO  
PRESIDENTE DO IPM

## PORTARIA n.º 08/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 332/2004.

## RESOLVE:

Retificar a portaria n.º 016/2012, publicada no diário oficial n.º 859, de 03 de julho de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA a LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA, pelo falecimento do servidor aposentado RIJOSO PEREIRA, matrícula 168, Médico, no valor percentual de 50% (cinquenta por cento) dos seus proventos, com fundamento no art. 40, § 7.º, inciso I e § 8.º da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03.

Conde – PB., em 26 de março de 2014.

JOSENILDO SANTIAGO  
PRESIDENTE DO IPM

PORTRARIA n.º 09/2014

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE – IPM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 332/2004.

**RESOLVE:**

Retificar a portaria n.º 019/2013, publicada no diário oficial n.º 910, de 17 de maio de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

**CONCEDER APOSENTADORIA** a Servidora **MARIA DE FÁTIMA BEIJAMIN DA SILVA**, professora, matrícula 41, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 6.º, I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c art. 40, § 5.º, da CF/1988.

Conde – PB., em 26 de março de 2014.



JOSENILDO SANTIAGO  
PRESIDENTE DO IPM